



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 231/2019
Projeto de Lei nº 91/2019
Autoria do Vereador Dr. Jorge Parada

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DOS COMERCIANTES DE ALIMENTOS QUE UTILIZAM AS VIAS OU OS ESPAÇOS PÚBLICOS E/OU PARTICULARES DE DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES FORMAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Os comerciantes de alimentos que utilizam as vias ou os espaços públicos e/ou particulares, no âmbito do município de Ribeirão Preto, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores dispenser de álcool gel em local de fácil visualização, para a higienização das mãos dos seus clientes.

Artigo 2º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à advertência por escrito, obrigando-o à regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e na reincidência a suspensão da licença de funcionamento até o cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 8 de novembro de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente